



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria e regulamenta a concessão de gratificação a título de representação aos cargos e nos percentuais que especifica.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Protocolado em: PLC - 61/2021 03/12/2021 16:34	DISPONIBILIZADO EM: 03/Dezembro/2021	Comissões: CCJL, CDEFCOT 06/12/2021
APROVADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 09/12/2021		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar em anexo tem como objetivo criar e regulamentar a concessão de gratificação a título de representação aos cargos e nos percentuais que especifica.

Considerando que o cargo em Comissão de Controlador-Geral tem por finalidade a coordenação do planejamento e da execução orçamentária, o controle, a análise e escrituração das receitas e despesas, o controle dos contratos e convênios firmados pelo Município, bem como a gerência das finanças do Município;

Considerando que o cargo em Comissão de Coordenador Distrital, designado pelo Prefeito, tem a finalidade de auxiliar no planejamento e gestão das ações pertinentes às Regiões Administrativas de Ana Rech, Desvio Rizzo, Forqueta e Galópolis, Subprefeituras de Criúva, Fazenda Souza, Santa Lúcia do Piaí, Vila Cristina e Vila Seca, organizando e orientando a execução das atribuições e serviços destas Regiões Administrativas e Subprefeituras de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas definidas;

Considerando que os cargos em Comissão de Coordenador designados pelo Prefeito para desempenhar a função de Coordenadores Administrativos das Regiões Administrativas de Ana Rech, Desvio Rizzo, Forqueta, Galópolis e do 1º Distrito tem a finalidade de programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar a execução das atividades da respectiva Região Administrativa e do 1º Distrito e também, representar a Administração Municipal nas Regiões Administrativas e no 1º Distrito executando, promovendo e fiscalizando a ação pública diretamente ou através das Secretarias e órgãos municipais;



Considerando que os cargos em Comissão de Subprefeito tem a finalidade de programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar a execução das atividades da respectiva Subprefeitura e também, representar a Administração Municipal nas Subprefeituras executando, promovendo e fiscalizando a ação pública diretamente ou através das Secretarias e órgãos municipais;

Considerando as especificidades e expertises que cabe aos cargos em Comissão citados, entende-se a necessidade da concessão de gratificação a título de representação;

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 61/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Cria e regulamenta a concessão de gratificação a título de representação aos cargos e nos percentuais que especifica.

Art. 1º Fica instituída a concessão de gratificação a título de representação, prevista no art. 130 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, para os cargos e nos percentuais que seguem:

I - para o Cargo em Comissão de Controlador-Geral do Município, designado pelo Prefeito por portaria, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do Cargo em Comissão de símbolo CC8;

II - para 01 (um) Cargo em Comissão de Coordenador, designado pelo Prefeito por portaria, para desempenhar a função de Coordenador Distrital, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do Cargo em Comissão de símbolo CC6;

III - para 05 (cinco) Cargos em Comissão de Coordenador designados pelo Prefeito por portaria, para desempenharem a função de Coordenador Administrativo das Regiões Administrativas de Ana Rech, Desvio Rizzo, Forqueta, Galópolis e do 1º Distrito, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do Cargo em Comissão de símbolo CC6; e

IV - para os Cargos em Comissão de Subprefeito, designados pelo Prefeito por portaria, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do Cargo em Comissão de símbolo CC6.

Art. 4º Esta Lei Complementar integra a Lei nº 8.705, de 01 de outubro de 2021, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei Complementar correrão através da dotação orçamentária 02.16.15.452.0014.2129 – Manutenção da Iluminação Pública, 3.1.90.11.00.00.00.0001 – Vencimento e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL